MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

25RF
FO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº002/18, que "Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Carneirinho e altera nível salarial e atribuições do cargo de Fiscal Tributário e dá outras providências".

Trata-se de importante Projeto de Lei, pois visa suprir a Secretaria Municipal de Saúde mediante a abertura de vagas para cargos considerados essenciais para atendimento na Sede e Distritos do Município.

Ademais, o Projeto visa também alterar o nível salarial e as atribuições do cargo efetivo de Fiscal tributário a fim de que o Município possa continuar recebendo da União 100% do valor arrecadado de ITR, como ocorre em todos os Municípios a vários anos. Todavia para que o convênio seja mantido e os Municípios possam continuar recebendo o referido recurso relativo ao ITR, se faz necessário que no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura exista o cargo de Fiscal Tributário com atribuições especificas para o serviço em questão.

No caso da Prefeitura de Carneirinho verifica-se a necessidade de incluir a atribuição especifica exigida pela Receita Federal, o que conseqüentemente justifica a respectiva alteração do nível salarial.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/18

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Carneirinho e altera nível salarial e atribuições do cargo de Fiscal Tributário e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes vagas no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Salário
Farmacêutico	02	40 hs	R$4.271,04
Técnico em Enfermagem	11	40 hs	R$2.066,03

Art. 2º - Fica alterado o nível salarial do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, de **I1** (R$1.446,21 - um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos) para o nível **M1** (R$2.126,64 – dois mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - A denominação, forma de provimento, os requisitos para provimento e as atribuições encontram-se descritas no Anexo I da presente Lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Fiscal Tributário
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 2º Grau Completo

ATRIBUIÇÕES: controlar, auditorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes – inclusive as de natureza, assessorias e demais formalidades legais exigíveis – e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como as alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; **efetuar o levantamento e o lançamento de crédito tributário e fiscalizar a arrecadação de todos os tributos de competência do Município, bem como, dos tributos atribuídos ao Município através de convênios firmados com a União e/ou Estado, inclusive o ITR (Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural), podendo executar atividades de fiscalização tributária**; apreender notas, faturas, guias e livros de escrituração e demais documentos fiscais em situação irregular, lavrando o competente termo; pesquisar e coletar dados nas repartições relativas ao recolhimento de tributos; apreender aparelhos e máquinas autenticadoras em situação irregular ou que apresentem sinais de fraude; autuar empresas, comerciantes, profissionais liberais e autônomos em situação irregular; propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal; embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria de Finanças do Município; prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa da natureza tributária; fixar e revisar lançamento por estimativas; efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário; efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processo de arrecadação e fiscalização; autenticar livros, documentos fiscais e vistos em alvarás de localização e funcionamento; assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município; interpretar e aplicar a legislação tributária; propor alteração na legislação tributária, com vistas ao aprimoramento da arrecadação, fiscalização e simplificação das exigências legais; executar as tarefas que lhe forem confiadas por seus superiores hierárquicos; executar outras atribuições afins.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Cássio Rosa de Assunção**, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador deste órgão, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, referente ao Projeto de Lei Complementar nº002/18, que a despesa identificada como **despesa de pessoal** tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas em programas de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2018, em suas respectivas dotações orçamentárias.

Carneirinho, 14 de fevereiro de 2018.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal